



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DO PORTAL DO RIO VERDE MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

TITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º- A Associação Comunitária Rural Do Portal do Rio Verde inscrita no CNPJ: 45808717/0001-00 é uma associação privada, com finalidades lucrativas, destinada a prestar assistência social à comunidade, inclusive assistência técnica a pequenos produtores rurais desde que associados,

Parágrafo 1-A Associação Comunitária Rural Do Portal do Rio Verde passará a ser referida nos dispositivos que se seguem, simplesmente, pela expressão "Associação"

Parágrafo 2- A Associação terá sua sede administrativa na Fazenda "Canabrava de Manoel Vicente município de Montes Claros-MG e foro jurídico na Comarca de Montes Claros-MG

Parágrafo 3-A área para atuação e admissão de associados abrangerá toda a área do Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, onde fica localizada

TITULO II OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º A Associação tem por finalidade.

I-promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e ou obtidos por doação ou empréstimos.

II representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados no atendimento de reivindicações

III proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores,

IV proporcionar aos associados e seus dependentes, atividade econômicas, culturais e desportivas,

V-promover a aquisição de máquinas, equipamentos, insumos necessários à produção agrícola

VI-reivindicar melhoria dos meios de transportes tais como: construção de estradas e pontes conservação das mesmas.

TITULO III QUADRO SOCIAL

Seção I- Dos Associados:

Art. 3º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, relacionados a seguir

MARIA LUCIA DE CASTRO, brasileira, casada, agricultora familiar, portador da cédula de identidade MG-5.810.281, inscrita no CPF nº 803.102.736-68, proprietária da chácara de nº 17 (dezessete). Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claros-MG

CRISTIHAN PATRICK VIEIRA, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da cédula de identidade MG-18 206.465 SSP MG, inscrito no CPF 119.541 186-35 proprietário da chácara de nº 02 (dois) Condomínio de Chácara Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claros MG.

LILIAN APARECIDA RODRIGUES FERNANDES, brasileira, canada, agricultor familiar, portadora da cédula de identidade M-13055924, inscrita CP 037.686 546-07, proprietária da chácara chácara de nº 20 (trinte), Condômino de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claro-MG,

JOSE MARCIO ALMEIDA, casado, agricultor familiar, portador da cédula de identidade M-1606.380 SSP.MG, inscrito no CPF 012 939 116-00 proprietário da chácara de nº 26, Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claros MG

JOSE MARIA ALMEIDA, casado agricultor familiar, portador da cédula de identidade M-3.575.186, inscrito no CPF nº 520 278-486-49, proprietária da chácara de 26 (vinte e seis), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta zona rural do município de Montes Claros- MG.

EUCLIDES PAIXÃO RIBEIRO, casado, agricultor familiar, portador da cédula de identidade M-1417 917, inscrito no CPF: 139961.506-87. proprietária da chácara de nº 10-B (dez B), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claros-MG.

JOSE GERALDO BARBOSA MAGALHÃES, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da cédula de identidade M-2.377.051-SSP-MG, inscrito no CPF nº 368.068.466-51, proprietária da chácara de nº 12-A (doze A). Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claros-MG.

REGINA CELIA ALVES BARBOSA, brasileira, casada, agricultora familiar, portadora da cédula de identidade MG- 1.162.085, inscrita no CPF nº 233.949.786-87, residente c domiciliado na chácara de nº 12-A (doze A). Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claros-MG

VERONICA DE AQUINO PEREIRA, brasileira, casada, agricultora familiar, portadora da cédula de identidade M-6.294.058, inscrita no CPF nº 823.284.206-72 proprietária da chácara de nº 01 (um), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde. Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claros-MG;



RITA DE CASSIA BARBOSA ARAÚJO, brasileira, viúva, agricultora familiar, portadora da cédula de identidade MG-5.750.010, inscrita no CPF nº 464.187.686-04. proprietária da chácara de nº13-A (treze A). Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claros-MG

MARIA APARECIDA BARBOSA SILVA, brasileira, casada, agricultora familiar, portadora da cédula de identidade M-5.750.462, inscrita no CPF nº 469 891 456-68. residente e domiciliada na chácara de nº 12-B (doze B), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claros-MG

JOSÉ OCTAVIANO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da cédula de identidade M-939.631, inscrito no CPF nº 201.085.916-20 proprietária da chácara de nº 12-B (doze B). Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manuel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona rural do município de Montes Claros-MG

II-Associados Beneméritos os que contribuem com donativos e doações;

III-Associados Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral,

IV- Associados Beneficiados, os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Seção II Admissão, Direitos e Deveres:

Art. 4º- Pode associar-se a "Associação" pessoas físicas maiores, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis, independente de raça, sexo, cor ou credo religioso, pequenos produtores rurais ou micro empresas que se dediquem à produção rural, desde que aceitem as disposições deste estatuto, não praticando atos que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da "Associação".

Art. 5º- Para associar-se, o interessado preenche a respectiva proposta de admissão.

Parágrafo 1 aprovada pela diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá os dados para sua ficha cadastral, assinando o livro de matrícula juntamente com o presidente.

Art. 6º-Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomada pela Associação.

Art. 7º-Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 8º- Só terão direito de votar e serem votados, os sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e que tenham manifestado interesse no quadro social ate 30 (trinta) dias antes da respectiva assembleia geral.

Art. 9º- São direitos dos sócios:

I-Votar e ser votado;

II-Tomar parte das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem:

III - Apresentar à diretoria ou assembleia, medidas de interesse da associação,

IV- Demitir-se da associação quando lhe convier, desde que esteja em dia com a Associação;

V- Propor a admissão de novos associados;

VI Solicitar prestação de contas das atividades comerciais, bem como consultar livros de contabilidade e documentos que deverão estar à disposição dos Associados.

VII-Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto,

Art. 10º- São deveres dos sócios:

I realizar, com a Associação, todas as operações que constituem seus objetivos económicos e sociais;

II promover o engrandecimento moral, cultural e social da Associação, cumprindo as determinações do presente estatuto, regimentos e deliberações das assembleias gerais,

III- desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados,

IV-Estar em dia com a Associação;

V - Prestar à Associação, esclarecimento relacionado com as atividades que facultaram associar-se.

Art. 11º- Os direitos e as obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Associação, e as oriundas de sua responsabilidade como associados perante terceiros, passam aos herdeiros

Seção III - Demissão, Exclusão e Penalidade

Art. 12º- A demissão do associado, ocorrerá nos seguintes casos:

I-dissolução da pessoa jurídica;

II-morte da pessoa física;

III- a pedido do associado, que deve ser averbado no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 13º- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de



- I - Incapacidade civil não suprida.
- II-Violação do estatuto social,
- III- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.
- IV-Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais,
- V-Desvio dos bons costumes;
- VI-Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais,
- VII-Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Paragrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da comunicação:

Paragrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído,

à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da decisão de sua

exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria

Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, Paragrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito

de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Paragrafo Quinto. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante

o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação

Art. 14º - Em qualquer caso de demissão, eliminação, o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como indenizações ou participações existentes

Art. 15º- As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em

1- Advertência por escrito,

II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III- Eliminação do quadro social.

TITULO IV **ORGANIZAÇÃO**

Art. 16. São órgãos da Associação:

I-Diretoria Executiva;

II-Conselho Fiscal

III-Assembleia Geral

Seção I- Da Assembleia Geral

Art. 17º A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18º- Reunir-se-á na segunda de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Art. 19º Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas

I- Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos,

II-Eleger e destituir os administradores

III- Deliberar sobre a pressão orçamentaria e a prestação de contas

IV-Estabelecer o valor das mensalidades dos associados,

V-Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação

VI-Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social,

VII-Deliberar quanto à dissolução da Associação

VIII- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto

Paragrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos ordem do dia, e o nome de quem a convocou

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação,



Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Seção II Da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 20º- A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros

Parágrafo único A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art 21º- Compete à diretoria executiva:

I-Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.

II-Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III Promover e incentivar a criação de comines, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais

IV-Representar e defender os interesses de seus associados

V- Elaborar o orçamento anual;

VI Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar constar referentes ao exercício anterior,

VII-Admitir pedido de inscrição no quadro de associados

VIII- Acaitar pedido de demissão voluntária de associados

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo as Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22º- Compete ao presidente:

I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário,

II-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva,

III-Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

IV-Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V-Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

VI-Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII-Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis

Parágrafo Único Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 23º- Compete ao 1º secretário:

I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II-Redigir a correspondência da Associação;

III-Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação,

IV-Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas com impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância,

Art. 24º- Compete ao 1º tesoureiro:

I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II- Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos bancários e contábeis

III-Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação

IV - Supervise trabalho da tesouraria e da contabilidade,

V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestral e o balanço anual

VI-Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando citado & Assembleia Geral

Parágrafo Único Compete as 2 Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro nas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância

Seção III-DO Conselho Fiscal

Art. 25º- O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições

I-Examinar os livros de escrituração da Associação;



II-Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III-Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV-Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V-Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros

TITLLO V DAS ELEIÇÕES

Art.26º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 27º- A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim

reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado

I-Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II-Grave violação deste estatuto

III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V-Conduta duvidosa

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 dias contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art.28º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Paragrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dar per escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto reunião da Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando da data do protocolo. Não havendo obstáculo legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro assumirá o cargo até a conclusão do mandato

Paragrafo Segundo - Correndo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (15) dos associados, poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes

Art.29º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação

Art.30º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art.31º- O patrimônio é limitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação possua ou vier a possuir, a saber

I- Bens móveis e imóveis adquiridos:

II-Doações, herança ou legados de pessoas físicas e ou jurídicas

Paragrafo único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados em assembleia geral.

Art.32º - **Constituem recursos financeiros:**

I-contribuições financeiras oriundas de convênios, acordo ou contratos,

II-subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos

III-rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços

IV-contribuição dos associados,

V-quaisquer outros recursos que lhe forem destinados

Art. 33º- As mensalidades serão pagas em moeda corrente no país, doações ou dias trabalhados em prol da Associação



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

150825

Parágrafo Único A forma de pagamento será escolhida a primeira assembleia de cada mandato

TITULO VII DOS LIVROS

Art.34º- A Associação deve ter os seguintes livros

I - de matrícula

II-de atas das assembleias gerais;

III-de presença dos associados nas assembleias gerais;

IV-fiscais, contábeis e outros que se fizerem necessários

Parágrafo único - É facultada a adoção do livro de matrícula de folhas soltas ou fiches

TITULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.35º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, do todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados

TITULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art.36º - A Associação poderá ser encolhida, a qualquer tempo, uma vez constatada impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, per carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

TITULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.37º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação, bem como quaisquer outras necessidades desde que comprovadas

An. 39º - A filiação da Associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento da sua autonomia e patrimônio.

Art.40º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações das diretorias "Ad Referendum da assembleia geral.

Art. 41º - Este estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária convocada no dia 03 de março de 2024, passando a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Montes Claros-MG, 03 de março de 2024

maria lúcia de Castro
PRESIDENTE



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial:
Telefones: (31) 3221-0314 - E-mail: tdmrcm@outlook.com - [Audrey Caldeira do Carmo](mailto:audrey@caldeirado.carmo)

PODER JUDICIA RIO - TJMG / CORREGE DORIA GERAL DE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS

SELO N°: HQ953705
COD. SEG.: 3433560944720556
QTDE ATOS: 10 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Tatiene Paula Mendes Aguilar Braga - Escrivente Substituta

Emol.: R\$ 282,85 RecuperaRs 16,02 ISSQN: R\$ 13,35
TFJ: R\$ 93,96 TOTAL: R\$ 399,17
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 150825
do livro A14 e registrado sob o no. 32560
do livro A27 . Dou fé.
Montes Claros, 01-abr-24
Oficiala.
Emolumento.: 156,40 Taxa fisc. 53,18 Total.: 209,58



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DO PORTAL DO RIO VERDE

Aos 03 dias do mês de março de 2024 as 09:00 horas, reuniram-se no Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, situada na Fazenda Canabrava zona rural de Miralta, município de Montes Claros, todos os interessados, com a finalidade de: alteração **ARTIGO 26 TITULO V DO ESTATUTO SOCIAL** (Art. 26-As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral podendo seus membros serem reeleitos); **ELEGER E EMPOSSAR OS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. ORGÃOS DIRETIVOS.** A data dessa assembleia foi em comum acordo com todos os membros da associação. A assembleia foi presidida pela presidente **MARIA LÚCIA DE CASTRO** e pela secretária **LILIAN APARECIDA RODRIGUES FERNANDES**. Na pauta, o primeiro assunto foi a alteração do **ARTIGO 26 TITULO V DO ESTATUTO SOCIAL** (Art. 26-As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral podendo seus membros serem reeleitos) em que o mandato dos membros da Diretoria passa de 02 (dois anos) para duração de 04(quatro anos). **Todos os presentes aprovaram a alteração do estatuto.** Com a palavra a Senhora Presidente falou sobre a gestão atual e da importância da participação de todos nas tomadas de decisões e na escolha do corpo diretivo. Foram eleitos e passam a compor a nova diretoria: presidente: **MARIA LUCIA DE CASTRO** (reeleita), brasileira, divorciada portadora da cédula de identidade MG5810281 do CPF nº 80310273668, proprietária da chácara de numero 17(dezessete), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manoel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona Rural de Montes Claros; Eleita para Vice Presidente: **SELMA MARIA DA ROCHA MEIRELES SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG mg23 587 374 e do CPF 054.184.728-79, proprietária da chácara de numero 12 "C"(doze "C") Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manoel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona Rural de Montes Claros; Eleito Tesoureiro: **ALLISSON DANILO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-8 175 683, inscrito no CPF nº 034.149.266-36, proprietário da chácara de numero 21 - A(Vinte e um "A"), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manoel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona Rural de Montes Claros; **Secretária LILIAN APARECIDA RODRIGUES FERNANDES** (reeleita), brasileira, casada, portadora da cédula de identidade M-13 055.924, inscrita no CPF de nº 057.686.546-07, proprietária da chácara de numero 20(vinte), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manoel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona Rural de Montes Claros ; Eleita Segunda Secretária, **EVELIN ROSE BARBOSA ARAUJO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG 12 260 946, inscrita no CPF de nº 061.835.556-14, proprietário da chácara de número 13A(treze "A"), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manoel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona Rural de Montes Claros; Eleito Vice Tesoureiro, **JOSE RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro,



150824

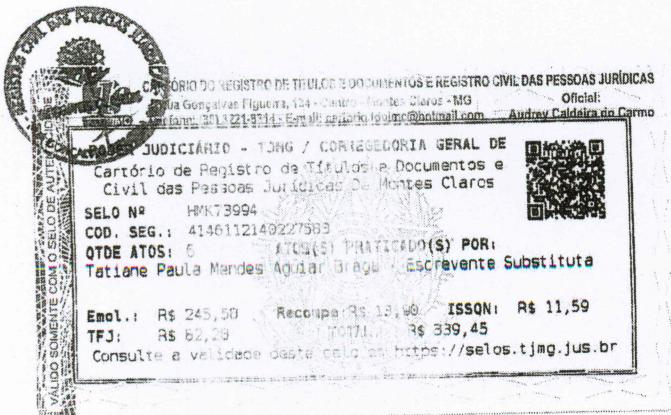
casado, portador da cédula de identidade M-3.487.831, inscrito no CPF de nº 404.018.986-87 proprietário da chácara de numero 18(dezoito), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manoel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona Rural de Montes Claros , MG; Para Conselheiro Fiscal (reeleito), **JOSE GERALDO BARBOSA MAGALHAES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade M-2.377.051, inscrito no CPF de nº 368.068.466-53, proprietário da chácara de numero 12 A(doze "A"), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manoel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona Rural de Montes Claros, MG; Eleito Conselheiro fiscal, **ANTONIO DOS PASSOS ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade M-181903, inscrito no CPF de nº 404.600.886-53, proprietário da chácara de numero 10 "B"(dez "B"), Condomínio de Chácaras Portal do Rio Verde, Fazenda Canabrava de Manoel Vicente, comunidade rural de Miralta, zona Rural de Montes Claros, MG.

Empossados dos eleitos e nada mais a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a **Assembleia Geral**, determinando a mim que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o **Estatuto**, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pela Senhora presidente, tendo todos os outros presentes assinado em lista de presença apartada.

Montes Claros, 03 de março de 2024

Maria Lúcia de Castro

Maria Lúcia de Castro





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO PORTAL DO RIO VERDE**" inscrita no CNPJ sob o número 45.808.717/0001-00, funciona regularmente na Faz Canabrava de Manoel Vicente, S/N, na Zona Rural, em Montes Claros-MG, CEP: 39.415-000, desde 28/03/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 32.560, Livro A-27; protocolo nº 150.825, Livro A-14, em 01 de Abril de 2024, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.559, Livro A-27, e protocolo sob nº 150.824, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 01 de Abril de 2024.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 17 de Abril de 2024

Martins Lima Filho
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.808.717/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO PORTAL DO RIO VERDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ CANABRAVA DE MANOEL VICENTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.415-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIALUCIADECASTRO8@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9849-0065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/04/2024** às **07:31:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DO PORTAL DO RIO VERDE
CNPJ: 45.808.717/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:30 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **166D.6746.5E5D.8B22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/07/2024

NOME: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DO PORTAL DO RIO VERDE

CNPJ/CPF: 45.808.717/0001-00

LOGRADOURO: FAZENDA CANA BRAVA

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 39409999

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet:
<http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000757031804



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

127823 / 2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PORTAL DO RIO VERDE

ENDEREÇO COMPLETO

FAZENDA CANA BRAVA , 0, , ZONA RURAL
Montes Claros- MG - CEP: 39409899

CPF/CNPJ

45.808.717/0001-00

CÓD. CONTRIBUINTE

385417

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

15/05/2024

DATA DE VALIDADE

14/06/2024

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 31794894031794